



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 678/96

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997".

ARTIGO 1º - O Projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 1997, será elaborado em obediência às diretrizes fixadas nesta Lei, abrangendo os poderes **Legislativo e Executivo**, e, sua execução obedecerá as seguintes diretrizes aqui estabelecidas:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da dívida Pública, encargos sociais e de salários, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

ARTIGO 2º - A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada ao Executivo até 15/08/96, para ser incorporada ao Orçamento do Município.

ARTIGO 3º - Os programas prioritários de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 598/93 de 03/06/93, são aqueles constantes do anexo I, da referida Lei, que serão contemplados com dotações orçamentária para o exercício de 1997.

ARTIGO 4º - Constará da Lei Orçamentária Anual autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de crédito (Artigo 91, da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal).

ARTIGO 5º - O Projeto de Lei de Orçamento Anual será encaminhado a Câmara Municipal na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, obedecendo às regras contidas na Legislação Federal.

ARTIGO 6º - A concessão de auxílios e/ou subvenções a entidades constará do Orçamento Anual.

§ 1º - Os auxílios e/ou subvenções de que trata este artigo somente poderão ser concedidos a entidades assistenciais, hospitalares, educacionais, desportivas e incentivos à indústria e comércio.

§ 2º - Somente a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidos subvenções.

ARTIGO 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

da Administração direta, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto em Lei Complementar nº 082, no seu Artigo 1º, Inciso III, de 27/03/95.

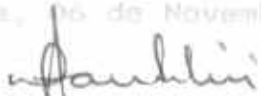
ARTIGO 8º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita, resultante de impostos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino (atendimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal).

ARTIGO 9º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que surgirem novos investimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, deverá o **Executivo** encaminhar ao **Legislativo** projeto de Lei aditivo ao plano plurianual, acrescentando novos programas (atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 167 da Constituição Federal).

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 06 de Novembro de 1996.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 656/96"

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI"

"*Dispoe Sobre: AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.997*".

Artigo 1º - O Projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 1.997, sera elaborado em obdiencia as diretrizes fixadas nesta Lei, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, e, sua execução obedecera as seguintes diretrizes aqui estabelecidas:

I - As obras em execução terao prioridade sobre novos projetos;

II - As despeas com o pagamento da divida Publica, encargos sociais e de salarios, terao prioridades sobre as ações de expansao dos serviços publicos.

Artigo 2º - A proposta parcia da Camara Municipal, sera encaminhada ao Executivo ate 15/08/96, para ser incorporada ao Orçamento do Municipio.

Artigo 3º - Os programas prioritarios de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 598/93, de 03/06/93, sao aqueles constantes do anexo I, da referida Lei, que serao,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

contemplados com dotações orçamentaria para o exercicio financeiro de 1.997.

Artigo 4º - Constara da Lei Orçamentaria Anual autorização para abertura de credito suplementares e contratação de operação de credito(Artigo 91, da Lei Organica do Municipio, Artigo 165, Paragrafo 8º da Constituição Federal).

Artigo 5º - O projeto de Lei de Orçamento Anual sera encaminhado a Camara Municipal na forma estabelecida na Lei Organica do Municipio, obdecendo as regras contidas na Legislação Federal.

Artigo 6º - A concessao de auxilios e/ou subvenções a entidades constara do Orçamento Anual.

Paragrafo 1º - Os auxilios e/ou subvenções de que trata este artigo somente poderao ser concedidos a entidades assistenciais, hospitalares, educacionais, desportivas e incentivos a industria e comercio.

Paragrafo 2º - Somente a instituções cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatorias pelos orgaos de fiscalização serao concedidos subvenções.

Artigo 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta, nao poderao exceder o limite de 60% (sessenta por cento), das receitas correntes, atendendo ao,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

disposto em Lei Complementar nº082, no seu Artigo 1º ,
Inciso III, de 27/03/95.

Artigo 8º - O Município aplicara 25% (vinte e cinco por cento), da sua receita, resultante de impostos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino (atendimento ao disposto no Artigo 212 da constituição Federal).

Artigo 9º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício, podera ser iniciado sem previa inclusao no plano plurianual.

Paragrafo Unico - Sempre que surgirem novos investimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, devera o Executivo encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei aditivo ao plano plurianual, acrescentando novos programas (atendimento ao disposto no Paragrafo 1º do Artigo 167 da Constituição Federal).

Artigo 10 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sandovalina, 04 de Novembro de 1.996

JOSÉ MENTNO BUENO
= PRESIDENTE =

LUIS ANTONIO DE SOUZA
= SECRETARIO =